



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



178
f

087/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	048/2025
Inexigibilidade	014/2025
Valor	R\$ 650.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESQUISAS, ANÁLISES E ESTUDOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III, "a", da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 38, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes

Fls. 4/8	-	Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 9/17	-	Proposta FIPE;
Fls. 18/30	-	Termo de Referência;
Fls. 32/33	-	Parecer Técnico do Planejamento;
Fls. 35	-	Quadro de Cotações;
Fls. 38	-	Autorização de Processamento;

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fls. 39/42 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 43 - Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
- Fls. 86 e seguintes - Atestados de Capacidade Técnica e Títulos;
- Fls. 152/153 - Justificativa de Motivação de Dispensa;
- e, finalmente,
- Fls. 158/172 - Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

Este estudo jurídico está sendo emitido pelo Diretor de Justiça e Segurança do Município, tendo em vista a indisponibilidade das Procuradoras Municipais, atualmente em número insuficiente (apenas duas), que se encontram com elevada carga de trabalho, impossibilitando a celeridade necessária para este procedimento.

Destaca-se que o Município enfrenta atualmente duas ações judiciais críticas, cujas decisões podem resultar na paralisação da prestação de serviços públicos essenciais, devido a questionamentos judiciais sobre cargos em comissão, chefia e assessoramento.

Tal situação requer medidas rápidas e assertivas, justificando plenamente esta excepcionalidade na emissão do presente parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



180
A

na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados para pesquisas, análises e estudos destinados à adequação da estrutura organizacional e à modernização da legislação e dos instrumentos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guairá, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada pela notória especialização da FIPE.

Ressalta-se que o Município de Guairá enfrenta reiteradas ações judiciais (ADIs nº 2294570-91.2022.8.26.0000-1 e nº

A



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadeprevidencia@guaira.sp.gov.br



2347883-93.2024.8.26.0000), com amplo risco de exoneração dos cargos em comissão devido a interpretações judiciais consolidadas no Tema 1.010 de repercussão geral do STF.

Destaca-se ainda que várias tentativas anteriores de alterar a legislação municipal foram rejeitadas pelo Ministério Público Estadual, impondo ao Município a necessidade urgente de recorrer a uma instituição técnica altamente especializada, capaz de oferecer soluções seguras, robustas e juridicamente sustentáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FIPE

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE é entidade de reconhecida reputação acadêmica e técnica, possuindo larga experiência na execução de projetos similares para diversas entidades públicas, comprovada pelos atestados de capacidade técnica já anexados aos autos do processo. Esses documentos demonstram claramente que a FIPE executou com sucesso trabalhos equivalentes em complexidade e escopo, garantindo alto grau de segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade prática.

Além disso, a equipe técnica designada pela FIPE é composta por profissionais altamente qualificados, com vasta formação acadêmica e experiência prática no desenvolvimento de projetos dessa natureza. Tal currículo fortalece substancialmente a segurança da Administração Pública ao confiar o projeto à referida instituição.

ANÁLISE DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto para a contratação (R\$ 650.000,00) encontra-se plenamente justificado, estando em estrita consonância com os preços praticados pela própria FIPE em contratações anteriores, conforme se comprova pelos atestados anexados ao processo. Esses documentos demonstram que o valor ofertado é compatível com os padrões de mercado praticados pela FIPE em projetos similares, afastando qualquer suspeita de sobrepreço e garantindo a adequação econômica da contratação.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS (ETP E TERMO DE REFERÊNCIA)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência apresentados estão tecnicamente robustos e plenamente regulares, alinhados à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), apresentando



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



182
A

clara identificação das necessidades administrativas, descrição detalhada dos requisitos técnicos e operacionais, e estratégias de mitigação de riscos.

Destaca-se também a adequação das minutas de contrato anexadas ao processo, que estão conformes às exigências legais e devidamente ajustadas para a correta execução e fiscalização do contrato. O cronograma físico-financeiro demonstra coerência na distribuição dos pagamentos, condicionando-os ao cumprimento efetivo das etapas contratuais previstas.

CONCLUSÃO

Por fim, mister vincar que os presentes autos estão nesta Diretoria de Justiça, como já se disse linhas acima, em razão da imensa carga de serviços que oneram as Procuradoras do Município, conforme já em outros casos reconheceram, expressamente, aquelas representantes judiciais da cidade de Guaiára.

Verdade é que esse impasse já está sendo resolvido com a realização de novo concurso, com a suplementação desses cargos. Enquanto isso, para que não prejudique o andamento dos trabalhos já iniciados, este signatário seguirá assessorando as assoberbadas Procuradoras.

Era o que, ao final do presente estudo, caberia pontuar.

No mais, temos que a Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Diante do exposto, considerando-se a excepcionalidade e urgência da situação enfrentada pelo Município, a notória espe-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadepublica@guaira.sp.gov.br



783
A

cialização e qualificação técnica comprovada da FIPE, bem como a regularidade e adequação do valor proposto para a contratação, opina-se favoravelmente pela procedência da contratação por inexigibilidade da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 29 de abril de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública